

LEI N° 1475/96, de 19 de dezembro de 1996.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Receita do Município de Nova Lima para o exercício de 1997, fica estimada em R\$ 55.200.000,00 (cinquenta e cinco milhões e duzentos mil reais), desdobrando-se da seguinte forma:

01 - Receitas Correntes	R\$	35.962.090,00
1.1 - Receita Tributária.....	R\$	9.694.540,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	933.300,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$	1.102.200,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	18.592.900,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	5.639.150,00
 02 - Receitas de Capital	 R\$	 19.237.910,00
2.1 - Operação de crédito.....	R\$	3.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$	37.910,00
2.4 - Transferência de Capital	R\$	16.200.000,00
Total da Receita	R\$	55.200.000,00

Art. 2° A Despesa do Município de Nova Lima, para o exercício de 1997, fica fixada em R\$ 55.200.000,00 (cinquenta e cinco milhões e duzentos mil reais), observando-se a seguinte alocação por função:

01 - Legislativa	R\$	3.260.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	8.027.920,00
05 - Comunicações	R\$	330.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$	417.550,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	16.008.290,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	5.803.070,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	2.792.450,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	11.336.740,00
14 - Trabalho	R\$	55.160,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	3.376.940,00
16 - Transporte	R\$	3.791.880,00
Total da Despesa	R\$	55.200.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 80
Tel.: (031) 541-2555
CEP. 34.000-000 - Nova Lima - MG



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS. Robson de Oliveira
39.10.96

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas na Constituição do Brasil e Resoluções do Senado Federal:

II - Suplementar dotações orçamentárias, podendo para tanto:

a) Anular dotações orçamentárias, total ou parcialmente até o limite de 1/3 da despesa autorizada.

b) Utilizar o excesso de arrecadação de recursos vinculados ou não, ou outras fontes, até o limite de 30% da despesa autorizada, bem como o Superavit Financeiro se houver.

Parágrafo único - Ficam isentas do limite estabelecido neste item, letra a:

- As suplementações de dotações orçamentárias, quando se referirem a remanejamento interno de recursos próprios;

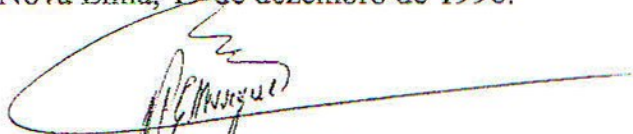
- As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida contratada e previdenciária.

III - Proceder nos termos dos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, no que se refere ao comportamento orçamentário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Paço Municipal de Nova Lima, 19 de dezembro de 1996.



Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

LEI N° 1477/96, de 19 de dezembro de 1996.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS,
CONTRIBUIÇÕES E OU SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Ficam concedidas, no exercício de 1997 os seguintes auxílios, contribuições e ou subvenções sociais:

- Incentivo ao Esporte Profissional.....R\$ 300.000,00
- Incentivo ao Teatro e Artes RegionaisR\$ 70.000,00
- Assistência a Pessoas CarentesR\$ 200.000,00
- Incentivo as Atividades Assistenciais, Culturais,
Educativas, Esportivas e ComunitáriasR\$ 200.000,00
- Contribuição ao Hospital
Nossa Senhora de LourdesR\$ 700.000,00
- Contribuição a Entidades de Assessoria
e Pesquisa..... R\$ 40.000,00

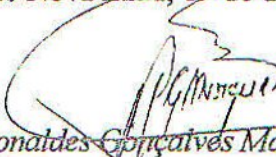
Art.2° As entidades sob tutela desta lei, deverão requerer as contribuições e ou subvenções sociais, provando suas atividades de prestação de serviços de assistência médica, social, cultural e educacional, sem o que não lhes serão deferidos os pedidos.

Art.3° Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar orçamentariamente, por excesso de Receita, as verbas constantes na presente Lei até o limite de 100% (cem por cento).


Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 1997.

Paço Municipal de Nova Lima, 19 de dezembro de 1996.


Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.


Praça Bernardino de Lima, 80
Tel.: (031) 541-2555
CEP. 34.000-000 - Nova Lima - MG

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS. Ros. Lima de Oliveira

27.12.96.

LEI Nº 1478/96, de 19 de dezembro de 1996.

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1997/1999.

O Povo do Município de Nova Lima, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

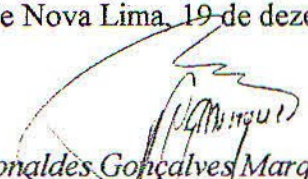
Art. 1º Fica aprovado o Plano Plurianual de Investimentos elaborado em estrita observância do que dispõe o art. 211 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, abrangendo os exercícios de 1997 a 1999, nos termos o Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência de alterações de receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos do anexo desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Paço Municipal de Nova Lima, 19 de dezembro de 1996.


Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

Prefeitura Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 80
Tel.: (031) 541-2555
CEP. 34.000-000 - Nova Lima - MG

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS. Resilene de Oliveira

27.12.96.